

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

DECRETO Nº 54.141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o valor máximo para o Programa Investe Escola 2022 e altera o Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021, que regulamenta o programa.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O montante máximo de recursos deslindeáveis no exercício de 2022 ao pagamento do Programa Investe Escola, instituído pela Lei nº 17.488, de 25 de novembro de 2021, é de R\$ 260.893.954,84 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º O repasse dos recursos para o exercício de 2022 do Programa Investe Escola, transferidos para as contas bancárias específicas das Unidades Executoras nos moldes e sob a égide do Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021, deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro deste exercício.

Art. 3º O Decreto nº 51.900, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

§ 4º O Regulamento citado no §2º poderá estabelecer rol de bens e/ou serviços que poderão ser adquiridos e/ou contratados previamente à aprovação do Plano de Aplicação Financeira – PAF, mediante solicitação formalizada pela UEX, acompanhada de justificativa para antecipação. (AC)

Art. 8º

§ 2º Para atendimento do disposto no §1º, admite-se a realização de pesquisa em portais de compras governamentais, em atas de registro de preços e em sites especializados de comércio eletrônico de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso e no período de até 6 (seis) meses anterior à data de pesquisa de preços. (NR)

Art. 13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias para a Unidade Executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. A Câmara de Programação Financeira, criada pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, deliberará sobre o montante a ser destinado ao Programa Investe Escola 2022, observado o limite máximo estabelecido no art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 5º do Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 201ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, compreendendo os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias, o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica às concorrências com critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço ou de maior retorno econômico.

Art. 2º É obrigatória a adoção da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 1º O pregão e a concorrência na forma eletrônica serão realizados por meio do sistema PE – Integrado ou outro sistema que o vier a substituir, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, devendo ser mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º A Secretaria de Administração poderá autorizar a utilização do sistema PE-Integrado para órgãos ou entidades pertencentes a outras esferas da Administração Pública, mediante celebração de convênio.

§ 3º Quando tecnicamente viável, nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá exigir, no instrumento convocatório, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, por meio do sistema PE-Integrado.

§ 4º Os interessados em acompanhar os processos de licitação têm direito público subjetivo ao acesso às informações processuais por meio de sistemas eletrônicos em ambiente da internet.

Art. 3º A utilização da forma presencial será admitida, excepcionalmente, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da utilização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º O rito na forma presencial obedecerá às regras específicas do art. 59, sem prejuízo da incidência das demais regras deste Decreto, no que couber.

§ 2º Quando utilizada a forma presencial, o edital de licitação deverá ser publicado no sistema PE-Integrado nos termos do art. 10, devendo ser incluídos no sistema, após o encerramento do processo licitatório, todos os documentos de instrução e processamento do certame, bem como as sessões públicas registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Art. 4º A modalidade pregão, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, é obrigatória para aquisição e contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. Os contratos de receita, não contemplados nas hipóteses do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendidos como aqueles em que a Administração Pública é remunerada pela disponibilização a terceiro de um bem ou de um serviço, poderão ser precedidos de licitação na modalidade pregão, segundo o rito procedimental comum estabelecido neste Decreto, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

Art. 5º A modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, será utilizada para aquisição de bens e serviços especiais e contratação de obras comuns ou especiais quando os estudos da fase preparatória demonstrarem que os requisitos mínimos definidos no edital são suficientes para avaliar a qualidade técnica das propostas.

Parágrafo único. O rito procedimental comum de que trata este Decreto será utilizado nas concorrências sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada, desde que adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Fases Procedimentais

Art. 6º O rito procedimental comum das licitações de que trata o art. 1º observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - de recursos; e

VII - de homologação.

Art. 7º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder à fase de apresentação de propostas e lances, desde que expressamente previsto no edital de licitação, mediante justificativa dos benefícios decorrentes da inversão.

§ 1º A justificativa de que trata o *caput* deverá ser feita na fase preparatória e aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Na inversão de fases prevista no *caput*, serão observadas as seguintes disposições:

I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;

II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - divulgação do resultado da habilitação;

IV - disputa entre os licitantes habilitados;

V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observado o disposto no art. 52.

Seção II Da Fase Preparatória

Art. 8º Na fase preparatória do processo licitatório, deverão ser adotadas todas as providências orçamentárias, técnicas, mercadológicas e gerenciais previstas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e necessárias à definição do objeto a ser licitado e das condições editalícias, observada, ainda, a regulamentação estadual específica.

Art. 9º Encerradas as providências de que trata o art. 8º, o processo licitatório seguirá para a análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, que realizará controle prévio de legalidade da fase preparatória, com o auxílio dos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, conforme competências fixadas nas regulamentações específicas.

CAPÍTULO III DA ETAPA EXTERNA DA LICITAÇÃO

Seção I Da Divulgação do Edital

Art. 10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no sistema PE-Integrado, com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Todos os elementos do edital, incluindo minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, ou, no caso de consórcio público, no Diário Oficial do ente de maior nível, e em jornal diário de grande circulação.

§ 3º O extrato do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado o orçamento sigiloso; o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização; e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 4º Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, inclusive o orçamento sigiloso, quando for o caso, serão disponibilizados após a homologação do processo licitatório, no sistema PE-Integrado e, automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 11. O acesso ao edital e seus anexos será realizado sem necessidade de registro ou de identificação do usuário.

Art. 12. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Seção II Do Licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão ou da concorrência na forma eletrônica:

I - cadastrar-se previamente no sistema PE-Integrado, de acordo com o disposto em Portaria expedida pela Secretaria de Administração;

II - remeter, no prazo estabelecido, via sistema PE-Integrado, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do administrador do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema PE-Integrado durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

V - comunicar imediatamente ao administrador do sistema PE-integrado qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio e geração de nova senha, se for o caso;

VI - utilizar o login e a senha de acesso para participar do certame;

VII - solicitar ao administrador do sistema a inativação do seu cadastro por interesse próprio, cliente de que não poderá participar de processos licitatórios enquanto perdurar a inativação; e

VIII - responsabilizar-se pela atualização dos seus dados cadastrais, do seu ramo de atividade e dos usuários cadastrados no sistema PE-integrado em nome do licitante, por meio de solicitações e envio das documentações necessárias ao administrador do sistema.

Parágrafo único. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será bloqueado no sistema PE-integrado, com registro no CADFOR-PE, após a comunicação à Secretaria de Administração pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Seção III

Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Art. 14. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema PE-integrado e vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 4º Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame, observada a regra do § 2º do art. 15.

Seção IV

Dos Prazos para Apresentação das Propostas Iniciais

Art. 15. Os prazos mínimos para apresentação das propostas iniciais, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, no caso de pregão para aquisição de bens comuns ou de concorrência para aquisição de bens especiais;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de pregão para contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, ou de concorrência para obras comuns;

III - 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de concorrência para contratação de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

IV - 60 (sessenta) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação integrada; e

V - 35 (trinta e cinco) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação semi-integrada ou nas hipóteses de contratação de serviços e obras não abrangidas pelos incisos II, III e IV.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos até a metade, mediante decisão fundamentada, nas licitações realizadas pela Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, observadas as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório que possam comprometer a formulação das propostas implicarão nova divulgação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento, no mínimo, dos prazos estabelecidos no caput, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção V

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio das Propostas Iniciais

Art. 16. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão suas propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema PE-integrado, através de acesso com login e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º No caso de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme estabelecido no inciso I do § 2º do art. 7º.

§ 2º Os licitantes poderão acrescentar, retirar ou substituir a proposta inicial ou, na hipótese de inversão de fases de que trata o art. 7º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 3º Poderá ser exigida, justificadamente, no momento da apresentação da proposta inicial, a prestação de garantia de participação de até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes acompanharão durante a sessão pública, em tempo real, o valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 5º A não apresentação da garantia prevista no § 3º nos termos exigidos pelo edital ou a existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante ensejarão a desclassificação da proposta inicial.

Art. 17. No horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema PE-integrado pelo agente ou pela comissão de contratação com a utilização de seu login e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública no sistema PE-integrado, mediante a utilização de seu login e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente ou a comissão de contratação e os licitantes.

Art. 18. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar declaração de seu enquadramento, observados os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser realizada em campo próprio no sistema PE-integrado, quando utilizada a forma eletrônica.

Parágrafo único. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

Seção VI

Dos Modos de Disputa

Art. 19. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão e na concorrência os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento;

II - fechado-aberto: apenas os licitantes ofertantes das melhores propostas iniciais, incluindo aquelas de mesmo valor, serão classificados para a etapa subsequente de disputa aberta com a apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento; e

III - aberto-fechado: os licitantes apresentarão, em disputa aberta, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento, sendo classificados para a etapa subsequente de disputa fechada apenas os licitantes ofertantes dos melhores lances.

Parágrafo único. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no rito procedimental comum de que trata este Decreto.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Seção VII Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances.

Art. 21. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VIII Modo de Disputa Fechado-Aberto

Art. 22. No modo de disputa fechado-aberto, o autor da melhor proposta inicial e os autores das propostas com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquela serão classificados para a etapa subsequente de lances abertos, até a proclamação do vencedor.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances abertos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos.

§ 2º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 3º A etapa da disputa de lances abertos obedecerá ao rito dos arts. 20 e 21.

Seção IX Modo de Disputa Aberto-Fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto-fechado, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação poderão participar da etapa de envio de lances abertos em sessão pública, que terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquela possam ofertar lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) licitantes nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º No lance fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar preço menor ou maior desconto, sendo que os lances iguais serão classificados conforme critério de desempate do art. 31.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção X Dos Lances

Art. 24. Após a abertura da sessão pública, o agente ou a comissão de contratação dará início à etapa de disputa, oportunidade em que os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o modo de disputa e o critério de julgamento estabelecidos no edital de licitação.

§ 1º O sistema sinalizará imediatamente o recebimento do lance e o valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º Quando previsto em edital, os licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

§ 4º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

§ 5º Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

§ 6º O agente ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema PE-Integrado.

§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, na hipótese de que trata o § 6º, implica a retirada do licitante do certame.

Art. 25. Serão considerados intermediários os lances:

- I - inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto; ou
- II - superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

Seção XI Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente ou a comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente ou comissão de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no Sistema PE-Integrado, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção XII Critérios de Julgamento das Propostas

Art. 28. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública.

Parágrafo único. Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros critérios, como os prazos para execução do contrato e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

Art. 29. O critério de julgamento de menor preço poderá ser representado pela menor taxa.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Art. 30. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto incidirá, preferencialmente, sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública para a execução do contrato.

Seção XIII Critérios de Desempate

Art. 31. Encerrada a etapa de disputa, havendo empate entre os melhores lances, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme regulamento;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no caput, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso as regras previstas no caput e no § 1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 32. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 31, se houver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da legislação estadual específica, serão aplicados os critérios de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma estabelecida no edital.

Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o caput, havendo mais de uma proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual com o mesmo valor, o sistema realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.

Seção XIV Classificação das Propostas e Negociação

Art. 33. Definido o resultado da disputa, a Administração Pública poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Nas licitações por registro de preços, a negociação observará as regras do regulamento específico.

§ 3º Nas licitações cujo orçamento seja sigiloso, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido pela Administração Pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado.

§ 4º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

Art. 34. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação verificará a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

Art. 35. Após a negociação de que trata o art. 33, o edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado do aviso expedido pelo agente ou comissão de contratação no sistema PE-Integrado, para envio da proposta adequada ao último lance.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do agente ou da comissão de contratação, conforme procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

§ 2º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, estas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema PE-Integrado, adequadas ao último lance.

Seção XV Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 36. O agente ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

Art. 37. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito e anexos da proposta, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º O material apresentado nesta etapa será encaminhado pelo agente ou pela comissão de contratação ao setor técnico competente com a finalidade de avaliar a aderência do objeto proposto às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º Por economia processual, o edital poderá prever que a avaliação da qualidade do produto ou do serviço seja feita apenas quando já analisada, em caráter preliminar, a regularidade formal da documentação de habilitação.

Art. 38. Na verificação da conformidade da proposta, será desclassificada aquela que:

I - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

II - permaneça com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o art. 33;

III - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente ou pela comissão de contratação; ou

IV - apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o agente ou a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação nos termos do art. 33.

Seção XVI

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Inexequibilidade da Proposta

Art. 39. Constituem indícios de inexequibilidade da proposta:

I - em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

Art. 40. O agente ou comissão de contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 1º A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:

I - o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

§ 2º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

Seção XVII Da Habilitação

Art. 41. Após a verificação de conformidade da proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, no edital, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade social e trabalhista; e

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais e distrital, quando necessário.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto no *caput* poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

§ 2º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1% (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais) ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 4º A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

Art. 43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 44. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no instrumento convocatório.

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa expressa e no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas na composição de cada consórcio participante.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.

Art. 45. O agente ou a comissão de contratação efetuará a verificação das certidões nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 46. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Seção XVIII Do Saneamento da Proposta e da Habilitação

Art. 47. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente ou a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

Art. 48. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§ 2º Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

§ 3º A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente ou da comissão de contratação.

§ 5º Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE-Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 49. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

Art. 50. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

Art. 51. No rito com a inversão de fases de que trata o art. 7º, sendo todos os licitantes inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

Parágrafo único. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante habilitado que atenda às exigências de classificação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

Seção XIX Dos Recursos

Art. 52. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema PE-Integrado e manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão;

II - a apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões;

III - a apreciação dar-se-á em fase única; e

IV - os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 7º, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observadas as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput.

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

II - a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

Art. 53. O recurso será dirigido ao agente ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo único. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

Art. 54. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Art. 55. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 56. Da revogação e da anulação da licitação caberá recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção XX Da Adjudicação e da Homologação

Art. 57. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV - adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

§ 1º Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o agente ou a comissão de contratação elaborar relatório final da licitação.

§ 2º Na ausência de recurso ou quando praticado juízo de retratação, caberá ao agente ou à comissão de contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído, acompanhado de relatório final, à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 58. O Relatório final de que trata o art. 57 deverá conter os seguintes registros, entre outros:

I - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

II - a aceitabilidade da proposta de preço;

III - a habilitação;

IV - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

V - os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

VI - ata da sessão pública; e

VII - o resultado da licitação.

Seção XXI Da Forma Presencial

Art. 59. Quando adotada a forma presencial, nos termos do art. 3º, o procedimento licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas neste Decreto:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

II - após o credenciamento dos interessados, o agente ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

III - as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observado o modo de disputado adotado;

IV - os lances serão realizados de forma verbal sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

V - a desistência em apresentar lance verbal implica em exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições consignadas no edital; e

VII - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art. 7º.

Seção XXII Da Convocação para Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 60. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar o retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Na convocação de que trata o caput, deverão ser consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

§ 2º Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou retirar instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do § 4º não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 61. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais e editalícias, resguardado o direito à ampla defesa e observado o procedimento previsto em regulamento específico.

§ 1º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedoros do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 62. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado.

§ 1º O motivo determinante da revogação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A anulação do certame poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros.

§ 3º A autoridade competente para revogar ou anular a licitação é o Secretário Executivo ou cargo equivalente no órgão ou entidade licitante ou outra autoridade delegada, cabendo recurso hierárquico, na forma do art. 56, para a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 4º Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

§ 6º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os procedimentos previstos neste Decreto que dependam de funcionalidades técnicas ainda não disponíveis no PE-Integrado serão dispensados enquanto durar o impedimento.

Art. 64. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 201ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria Executiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Período/ Contrato de Repasse - Administração Direta", no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FUNTE	VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta			
Projeto: 14.421.1025.4061 - Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional			20.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0102	20.000.000,00
TOTAL			20.000.000,00

DECRETO Nº 54.144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 78.003.181,24 em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de amortização da dívida do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 78.003.181,24 (setenta e oito milhões, três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0176 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Recelas", no valor de R\$ 78.003.181,24 (setenta e oito milhões, três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBELLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FUNTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa			78.003.181,24
4.6.90.00 - Amortização da Dívida		0176	78.003.181,24
TOTAL			78.003.181,24

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEIT À DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	
1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	78.003.181,24	

V
A
L
O
R

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	78.003.181,24
1.7.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	78.003.181,24
1.7.1.9.00.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	78.003.181,24
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	78.003.181,24
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	78.003.181,24

DECRETO Nº 54.145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 105.925.780,19 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com pessoal do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 105.925.780,19 (cento e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e dezoito centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0144- Recursos do SUS Exclusivo Convênios- Adm. Direta", no valor de R\$ 105.925.780,19 (cento e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e dezoito centavos), provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE FONTES	TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		VALOR	
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0446.0602 - Manutenção do Pessoal da Secretaria de Saúde e do Pessoal de			
105.925.780,19			
Residência médica e outras Residências			
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0144	105.925.780,19	
TOTAL		105.925.780,19	

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes	105.925.780,19
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	105.925.780,19
1.7.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	105.925.780,19
1.7.1.3.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	105.925.780,19
1.7.1.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a	105.925.780,19
1.7.1.3.50.2.1	Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	105.925.780,19
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	105.925.780,19

DECRETO Nº 54.146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 21.788.450,30 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas com pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 21.788.450,30 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor R\$ 21.788.450,30 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
-------------------------------	-----------------------	--------

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FUNTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta		
Atividade: 10.122.0056.1778 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da		2.865.816,88
	Secretaria de Saúde	
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101 2.865.816,88
Atividade: 10.846.0446.0597 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAFIN		16.722.935,13
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101 16.722.935,13
Atividade: 10.846.0446.3915 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAPREV		2.199.698,29
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101 2.199.698,29
TOTAL		21.788.450,30

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FUNTE	VALOR	
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE				
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta				
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde				237.717,67
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	237.717,67	
Atividade: 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs)				3.085.265,73
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	3.085.265,73	
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual				2.245.986,47
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.245.986,47	
Atividade: 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN.				9.033.880,78
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	9.033.880,78	
Atividade: 10.304.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde				1.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00	
Atividade: 10.305.0512.2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos				6.185.599,65
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	922.099,65	
	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0101	5.263.500,00	
TOTAL				21.788.450,30

DECRETO Nº 54.147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 94.790,58 em favor da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de R\$ 94.790,58 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 94.790,58 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022. 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FUNTE	VALOR	
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
00106 Secretaria de Administração - Administração Direta				
Atividade: 04.122.0452.4036 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Administração				94.790,58
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	94.790,58	
TOTAL				94.790,58

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

	FUNTE	VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
00106 Secretaria de Administração - Administração Direta		
04.122.0113.4108 - Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Atividades: Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio do Estado		
		94.790,58
4.4.90.00 - Investimentos		
	0101	94.790,58
TOTAL		94.790,58

DECRETO Nº 54.148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
FERNANDA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FUNTE VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM		
Op. Especial: 15.453.1086.4685 - Subsídio às Empresas Operadoras do STPP / RMR		
		10.000.000,00
3.3.90.00 - Outras		
Despesas Correntes		
	0101	10.000.000,00
TOTAL		10.000.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	FISCAL	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
			FUNTE VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
0030			
6 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado			
Projeto: Estado			
			10.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos			
		0101	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

DECRETO Nº 54.149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 8.780.701,05 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 8.780.701,05 (oito milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e um reais e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 8.780.701,05 (oito milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e um reais e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	FISCAL	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

		FUNTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
0012			
3 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto:	15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos		8.780.701,05
	4.4.90.00		
	Investimentos	0101	8.780.701,05
TOTAL			8.780.701,05

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FUNTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
15.126.0450.4265 - Manutenção da Tecnologia de Informação e			
Atividade:	Comunicação da		186.972,68
	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e		
	Habitação		
	3.3.90.00 - Outras Despesas	0101	186.972,68
	Correntes		
Projeto:	15.451.1031.4218 - Melhorias da Circulação nas Vias Urbanas		692.289,28
	4.4.40.00 - Investimentos	0101	692.289,28
Projeto:	15.453.1031.4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial		7.606.939,09
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	7.606.939,09
Atividade:	15.453.1031.4235 - Melhorias no Sistema de Transporte Público de		294.500,00
	Passageiros		
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	294.500,00
TOTAL			8.780.701,05

DECRETO Nº 54.150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.311.800,00 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 2.311.800,00 (dois milhões, trezentos e onze mil e oitocentos reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 532.100,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cem reais) e na fonte de recursos "0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta", no valor de R\$ 1.779.700,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil e setecentos reais) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARRÓS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FUNTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Op. Especial:	15.453.1086.4685 - Subsídio às Empresas Operadoras do STPP / RMR		2.311.800,00
	3.3.90.00 - Outras		
	Despesas Correntes	0101	532.100,00
	3.3.90.00 - Outras		
	Despesas Correntes	0241	1.779.700,00
TOTAL			2.311.800,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FUNTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Atividade:	15.122.0450.4701 - Conservação do Patrimônio Público do Consórcio de Transportes		526.500,00
	da Região Metropolitana do Recife - CTM		
	3.3.90.00 - Outras Despesas		
	Correntes	0241	456.500,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	70.000,00
Projeto:	15.453.1031.4682 - Implantação de BRT nos Corredores Norte - Sul e Leste - Oeste do		697.300,00
	STPP / RMR		
	3.3.90.00 - Outras Despesas	0101	244.100,00
	Correntes		
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	453.200,00
Atividade:	15.453.1031.4686 - Implementação do Sistema Inteligente de Monitoramento da		800.000,00
	Operação - SIMOP		
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	800.000,00
Atividade:	15.453.1086.1313 - Ampliação e Melhorias do Sistema de Bilihetagem Eletrônica		288.000,00

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

para os	Usuários do		
	STPP/RMR		
3.3.90.00 -	Outras Despesas	0101	288.000,00
Correntes			
TOTAL			2.311.800,00

DECRETO Nº 54.151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.772.139,87 em favor da Secretaria de Turismo e Lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimento da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 1.772.139,87 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0119 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FRMSA", no valor de R\$ R\$ 1.772.139,87 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 201ª da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELÔ TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FORTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 Secretaria de Turismo e Lazer - Administração			
Direta			
Projeto: 26.782.0925.4224 - Melhoria da Infraestrutura Viária das Rotas Turísticas do Estado			1.772.139,87
4.4.90.00 - Investimentos	0119		1.772.139,87
TOTAL			1.772.139,87

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FORTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 Secretaria de Turismo e Lazer - Administração			
Direta			
Projeto: 23.695.0925.4142 - Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos			1.772.139,87
4.4.90.00 - Investimentos	0119		1.772.139,87
TOTAL			1.772.139,87

ATOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4624 - Encerrar, com fundamento no Decreto nº 43.000, de 04 de maio de 2016, a Comissão Especial com a finalidade de selecionar estudos técnicos de viabilidade do equipamento Arena de Pernambuco, através da modalidade Procedimento de Manifestação de Interesse-PMI, e dispensar **MARELO HENRIQUE ESPÍNDOLA SANDES**, designado pelo Ato nº 4652, de 21 de março de 2019; **CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO**, designado pelo Ato nº 2483, de 7 de outubro de 2020; e **ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**, designado pelo Ato nº 1978, de 24 de maio de 2021.

Nº 4625 - Encerrar, com fundamento no Decreto nº 43.000, de 04 de maio de 2016, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção de PMI, instituída finalidade de avaliar e selecionar projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem de parceria para expansão, exploração e manutenção dos aeródromos de Caruaru, Fernando de Noronha e Serra Talhada, designada pelo Ato nº 7277, de 19 de setembro de 2019.

Nº 4626 - Designar para compor o Conselho Penitenciário do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e alterações, para mandato de 04 (quatro) anos, como Membros Conselheiros, **MICHEL SEICHI NAKAMURA**, na qualidade de titular, e **MICHELLE LOBATO BORGES ALEXANDRE**, na qualidade de suplente.

Nº 4627 - Designar **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, matrícula nº 227.706-9, da Secretaria de Saúde, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Movimentação de Pessoal, da referida Secretaria, no período de 01 a 15 de dezembro 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4628 - Designar **ALLUISIO DE SOUSA SANTOS NETO**, matrícula nº 707.416-6, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência de Tecnologia da Informação, da referida Secretaria, no período de 16 a 30 de novembro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4629 - Designar **DARCOM PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 196495-0, para responder pela Coordenação de Planejamento e Modernização, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 28 de novembro a 18 de dezembro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença prêmio.

Nº 4630 - Tomar sem efeito o Ato nº 4156, de 13 de outubro de 2022.

Nº 4631 - **PROMOVER** ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **MAJOR PM QOA WESTERLEY RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 930324-3, com efeito retroativo a 26 de novembro de 2022.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Nº 4632 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE PM QPMG MARCIO JOSE RIBEIRO RIBAS**, matrícula nº 950854-6, com efeito retroativo a 23 de outubro de 2022.

Nº 4633 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48 da Lei Complementar nº 470 de 21 de dezembro de 2022, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), os Aspirantes a Oficial PM: **ANDREI ROMERO FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA**, matrícula nº 126049-9; **JOSÉ ALVES FURTADO NETO**, matrícula nº 126050-2; **WAGNER SOUZA NASCIMENTO**, matrícula nº 112425-0; **ALDEMIR ALVES DE LUCENA JUNIOR**, matrícula nº 112724-1; **CRISTIANA MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 126051-0; **MONIQUE DE PAULA FRANÇA BARROS**, matrícula nº 115154-1; **LUAN JOSÉ ALVES PEDROSA DE SOUZA**, matrícula nº 126052-9; **AURITA CAROLINE PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 126053-7; **PETRUS MARTINS ALVES MADUREIRA**, matrícula nº 126054-5; **ANDERSON CORREIA GOMES**, matrícula nº 113335-7; **CARLOS EDILSON ANGELO DA COSTA**, matrícula nº 126055-3; **JOSE GEVYSON BARBOSA DEODATO**, matrícula nº 126056-1; **EDER GIOVANE MACIEIRA DE LIMA**, matrícula nº 126057-0; **MARCILIO GALVAO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 112784-5; **DANILO VITOR SAVIO SANTOS**, matrícula nº 126058-8; **DIÉGO HENRIQUE LINS SILVA**, matrícula nº 107120-3; **IGOR SANTIAGO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 113842-1; **ALEXSANDRO TRAVASSOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 108913-7; **LEANDRO CANTARELLE DE ALCANTARA ALVES**, matrícula nº 107614-0; **CÁSSIA JAMILLY BARBOSA DE SANTANA**, matrícula nº 126059-0; **OSIAS RIBEIRO GOMES**, matrícula nº 126060-0; **SEVERINO GUEBIO DA SILVA**, matrícula nº 126061-8; **KLEYBSON JOSÉ LOURENÇO SILVA**, matrícula nº 112503-6; **MARIA EDUARDA FREIRE SILVESTRE**, matrícula nº 126062-6; **HALISSON EDUARDO DOS SANTOS**, matrícula nº 126063-4; **JÓÃO VALERIANO DA SILVA NETO**, matrícula nº 126064-2; **THOMAZ LESSA DE AQUINO**, matrícula nº 126065-0; **DIÉGO FILIPE FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 112443-9; **NATALIA DA SILVEIRA ARENAS**, matrícula nº 126066-9; **PAULO FERNANDO DE LIMA SILVA**, matrícula nº 126067-7; **CATHARINE CIBELLY BARROS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 123801-9; **LUIZ LEONARDO ARAUJO PORTELA**, matrícula nº 126068-5; **HERMERSON LEANDRO SILVA SILVA**, matrícula nº 126069-3; **ROBSON JERONIMO LOPES**, matrícula nº 126071-5; **ANDERSON ANTÔNIO DE ALENCAR MAURICIO**, matrícula nº 118329-0; **BRUNO SILVA DE ANDRADE**, matrícula nº 105579-3; **WANDERSON MCCARTNEY FARIAS LINS**, matrícula nº 106564-5; **BRUNO ROBERTO FIDELIS DE SOUZA**, matrícula nº 120872-1; **JOSEPH MYKE DA SILVA**, matrícula nº 119793-2; **TIAGO UCHÔA DANTAS**, matrícula nº 126072-3; **LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**, matrícula nº 126073-1; **CRISLAYSON BRUNO PENAFORTE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 104277-7; **ALISSON SIDRÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 106605-6; **LUCIANO DA COSTA BATISTA**, matrícula nº 104732-9; **DIOGO LUCENA VAZ E SOUSA**, matrícula nº 126074-0; **MATHEUS OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula nº 126076-6; **ABEL DE CARVALHO SIQUEIRA NETO**, matrícula nº 126077-4; **PAULO HENRIQUE DA SILVA TAVARES**, matrícula nº 126078-2; e **HUMBERTO VICTOR ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS**, matrícula nº 126079-0, com efeito retroativo a 12 de dezembro de 2022.

Nº 4634 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o MAJOR PM **CARLOS ALBERTO BELARMINO DE ANDRADE**, matrícula nº 930064-3, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2022.

Nº 4635 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o CAPITÃO PM **ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA COSTA**, matrícula nº 950472-9, com efeito retroativo a 28 de outubro de 2022.

Nº 4636 - PROMOVER ao posto de **CAPITÃO PM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o PRIMEIRO TENENTE PM **JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 31413-7, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2022.

Nº 4637 - PROMOVER ao posto de **PRIMEIRO TENENTE PM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Médicos (QOM), o SEGUNDO TENENTE PM **EDUARDO SAMPAIO DE SOUZA LEÃO**, matrícula nº 121260-5, com efeito retroativo a 02 de julho de 2022.

Nº 4638 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48 da Lei Complementar nº 470 de 21 de dezembro de 2022, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), os Aspirantes a Oficial BM: **JOÃO VICTOR GENJUNO DE MORAIS**, matrícula nº 718014-4; **IGHOR MEDEIROS DE SANTANA**, matrícula nº 722203-3; **LINER DA SILVA GOMES**, matrícula nº 718007-1; **ERIK HENRIQUE CLEMENTE DE ALMEIDA**, matrícula nº 722205-0; **FAGNER FONTES DE FRANÇA**, matrícula nº 718001-2; **DANILO DE OLIVEIRA VALENÇA**, matrícula nº 722207-6; **JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA**, matrícula nº 718005-5; **BERNARDO SAMPAIO MATOS**, matrícula nº 722209-2; **RAMON VINICIUS SILVA PESSOA**, matrícula nº 722210-8; **MARILIA GABRIELA ARAUJO XAVIER**, matrícula nº 722211-4; **NATHALY PORTELLA LIMA**, matrícula nº 718097-7; **HELMITON VALDEMAR DA SILVA FILHO**, matrícula nº 722213-0; **JOÃO LUCAS FERREIRA GENEROSO**, matrícula nº 722214-9; **MARCUS VINICIUS PERGENTINO DE SANTANA**, matrícula nº 722215-7; **LAÍS LEITE MONTEIRO DE MORAIS**, matrícula nº 718061-6; **ELTON DE MELO BARROS**, matrícula nº 710295-0; **MÁRIO GOUVEIA DE GUSMÃO NETO**, matrícula nº 722218-1, e **RAYVKE MARLLON RODRIGUES DUARTE**, matrícula nº 722219-0, com efeito retroativo a 12 de dezembro de 2022.

Nº 4639 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Gestão de Referência** a **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**, atendendo proposta do Secretário de Planejamento e Gestão, como reconhecimento pela relevante contribuição na melhoria da segurança pública, com referência nacional, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2013.

Nº 4640 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Resultado** aos policiais abaixo relacionados, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, em razão do resultado quando ocupante de função de gestão, considerando o seu desempenho no atingimento de meta e na redução de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2013 e no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CATEGORIA
Lúcio Flávio de Campos Silva	Cel PM	920.505-5	PM - Ouro
Flávio Bantim Ribeiro	Cel PM	920.489-5	PM - Prata
Fred Jorge Parente Saraiva	Cel PM	930.033-3	PM - Bronze
Ariosto Esteves	Delegado de Polícia Civil	191.747-1	PC - Ouro
Beatriz Cristina Fakh Leite Marques	Delegado de Polícia Civil	272.556-8	PC - Prata

Nº 4641 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Prevenção Social** a **CLOVES EDUARDO BENEVIDES**, atendendo proposta do Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, como reconhecimento pela relevante contribuição por meio de ações voltadas à prevenção ao crime e à violência, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2013.

Nº 4642 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Ressocialização** a policial penal **RENATA MELO BORBA**, atendendo proposta do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, como reconhecimento pela relevante contribuição por meio de ações voltadas à ressocialização, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2013.

Nº 4643 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Articulação** a **FAUSTO VALENÇA DE FREITAS**, atendendo proposta do Secretário de Planejamento e Gestão, como reconhecimento pela relevante contribuição em ações voltadas à redução da criminalidade no âmbito da Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria do Estado, em conformidade com

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

o disposto no Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2013 e no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022.

Nº 4644 – Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Produtividade** aos servidores abaixo relacionados, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, em razão do destaque em ações voltadas à redução da criminalidade, em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022.

NOME	CARGO	MATRICULA	CATEGORIA
Adriano Rodolfo Silva de Deus	SD PM	124.149-4	PMPE DIM
Antonio Marconilo de Santana Neto	3º SGT PM	110.660-0	PMPE DINTER 1
José Werberth Teixeira Sampaio	2º SGT PM	105.613-1	PMPE DINTER 2
Victor Diogo Costa da Silva	CB PM	115.525-3	PMPE DIRESP
Elton Vicente da Silva	Agente de Polícia	273.305-6	PCPE DIM
Landelucio Tabosa do Nascimento	Agente de Polícia	319.994-0	PCPE DINTER 1
Reginaldo Manoel da Silva	Agente de Polícia	320.259-3	PCPE DINTER 2
Eduardo Brasileiro Borges Gonçalves	Agente de Polícia	272.932-6	PCPE DIRESP
Joaquim Pereira Campos Vieira de Mello	Médico Legista	209.655-2	Médico Legista
Diego Nunes Teles de Mendonça	Perito Criminal	386.914-8	Perito Criminal
Renato Severino da Silva	Cabo BM	711.177-0	CBM RMR
Luis Ferreira da Silva Júnior	Cabo BM	710.170-8	CBM Interior

Nº 4645 – Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Enfrentamento à Violência de Gênero** a **BIANCA FREIRE DA ROCHA**, atendendo proposta da Secretária da Mulher, como reconhecimento pela relevante contribuição através de ações voltadas ao enfrentamento à violência de gênero, em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022.

Nº 4646 – Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Sistema Socioeducativo** o **SUELLY DA SILVA CYSNEIROS**, atendendo proposta do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, como reconhecimento pela relevante contribuição através de ações voltadas à ressocialização de socioeducandos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022.

Nº 4647 - Autorizar o afastamento do Estado de **DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**, Secretário da Fazenda, para participar da 39ª Reunião Ordinária do Conselho e 187ª Reunião do CONFAZ, na cidade de Natal – RN, no período de 07 a 09 de dezembro de 2022.

Nº 4648 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, de **PLÍNIO ANTONIO LEITE PIMENTEL FILHO**, Diretor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, para participar de reunião no Ministério da Saúde, com os Laboratórios Parceiros Nortec Química e Janssen, para tratar de assunto relativo a PDP - Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, do produto DARUNAVIR, na cidade de Brasília – DF, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 4649 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, de **PLÍNIO ANTONIO LEITE PIMENTEL FILHO**, Diretor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, para participar de reuniões no Ministério da Saúde e nos Laboratórios Cristália e Biotiver, nas cidades de Brasília – DF e São Paulo - SP, no período de 13 a 15 de dezembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 4650 - Autorizar o afastamento do Estado, de **MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, Secretário de Educação e Esportes, para tratar de assuntos de interesse da referida Secretaria, na cidade de Brasília – DF, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

Nº 4651 - Autorizar o afastamento do Estado de **FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE**, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, para participar de reuniões junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na cidade de Brasília – DF, no dia 12 de dezembro de 2022.

Nº 4652 - Autorizar o afastamento do Estado de **EDUARDO JORGE DE ALBUQUERQUE MACHADO MOURA**, Secretário de Imprensa, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, no dia 12 de dezembro de 2022.

Nº 4653 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Econômico, em exercício, de **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, Diretor Presidente da Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, para participar do Seminário Porto sem Papel e de reunião com a Marinha do Brasil, nas cidades de Brasília – DF e Rio de Janeiro – RJ, no período de 06 a 09 de dezembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ERRATA

No Ato nº 1267, de 5 de abril de 2022:

Onde se lê...MAURICIO BARRETO PEDROSA JÚNIOR...

Leia-se...MAURICIO BARRETO PEDROSA FILHO...

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BBZCRPIFH6-ICK3R1ITCI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BBZCRPIFH6-ICK3R1ITCI-P2TH9ZW2VI

